LEI N° 1763
DE 06 DEABRIL DE 2015.

"Dispõe sobre a instalação de sinalização em braile nos painéis dos elevadores dos edifícios localizados no Município e da outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Nona Sessão Ordinária, realizada em 1° de abril de 2015, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá ser providenciada a instalação de sinalização em braile nos painéis dos elevadores localizados no Município de Praia Grande.

§ 1º Além da sinalização que menciona o Art. 1º, deverá também ser colocado um aparelho que emita sinal sonoro específico de voz, para alertar o deficiente visual da chegada do elevador no andar solicitado e garantir o acesso com segurança.

§ 2º A sinalização de que trata esta lei poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricados painéis com os dois tipos de sinais.

Art. 2º Os edifícios que já contarem com elevadores instalados terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei para cumpri-la.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 dias, que regulamentará inclusive as sanções cabíveis e modo de fiscalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 06 de abril de 2015, ano quadragésimo nono da Emancipação.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 06 de abril de 2015.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 06 / Abril / 2015

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Proc. adm. nº 8059/2015

Município de Estância Balneária de Praia Grande - SEAD